



RESOLUÇÃO N° 05/2018

Estabelece regras de governança e gestão para a Seccional Catarinense da OAB, incluindo-se a aderência aos fundamentos de responsabilidade fiscal, transparência, sustentabilidade financeira e economicidade.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina – OAB/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno da OAB/SC, resolve editar a presente Resolução contendo regras de governança e gestão nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A OAB/SC praticará as regras de gestão constantes nesta Resolução, observando os seguintes fundamentos:

I – manutenção do equilíbrio financeiro da entidade, estabelecendo-se como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, onde aquelas devem observar a competência do exercício;

II – projeção, em longo prazo, dos investimentos da OAB/SC;

III – implantação de um orçamento plurianual, a ser realizado e apresentado pela Diretoria da Seccional nos três primeiros meses de gestão, para discussão e aprovação do Conselho Seccional, com o intuito de garantir sustentabilidade financeira;

IV – repartição da receita da Seccional com as Subseções mediante aplicação de critérios objetivos a serem definidos em orçamento aprovado pelo Conselho Seccional, precedido de aprovação, quanto ao critério de repartição, pelo Colégio de Presidentes de Subseções, mantendo-se, enquanto isto, os critérios atualmente aprovados, estipulados nos Orçamentos para os exercícios 2017 e 2018;

V – desenvolvimento profissional do corpo técnico para que as atribuições funcionais sejam desempenhadas com eficiência e eficácia para todos os serviços disponibilizados aos advogados jurisdicionados;

VI – investimento em tecnologia, optando-se, preferencialmente, por sistemas e/ou programas disponibilizados por meio de convênios e/ou licenciamentos não onerosos à instituição, com comprovada segurança e eficiência, com vistas a implantação de controles internos efetivos e pormenorizados, buscando-se a maior eficiência, uniformidade, agilidade e transparência dos procedimentos administrativos da Seccional e suas subseções;

VII – aprimorar o controle de custos e despesas com pessoal, manutenção dos seus serviços e, especialmente, com o custeio dos seus órgãos internos, limitando as despesas aos seus membros e no limite indispensável ao pleno desempenho de sua função;

VIII - divulgar, incondicionalmente, todas as despesas da instituição, de modo discriminado e individualizado, para fins de dar ampla e efetiva transparência aos atos da gestão, incentivando o controle externo por seus filiados;

IX - limitar futuros aumentos de despesas operacionais (i) à projeção inflacionária anual ou, (ii) proporcionalmente, ao percentual de aumento da receita operacional da Seccional estimado para o exercício subsequente.

CAPÍTULO II EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ENTIDADE

Art. 2º Para o fim de cumprimento inciso I do artigo 1º do presente Provimento, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de anuidade em patamar mínimo, compatível com os serviços disponibilizados, autorizada a sua revisão anual, com base no IGPD-I, quando a variação inflacionária for superior a 5% a.a.;

II – criar ferramentas de gestão para que os valores das taxas e emolumentos correspondam à média dos praticados pelas Seccionais de porte similar, devendo, até atingir tal meta, serem reduzidos os valores praticados em 10% ao ano para os exercícios subsequentes, enquanto a projeção inflacionária (IGPD-I) não superar 5% a.a.;

III – elaboração do orçamento anual de receitas e despesas, considerando-se os registros ativos para as anuidades do exercício e a média dos últimos três anos de arrecadação das anuidades inadimplidas relativas a exercícios anteriores, acrescida somente dos projetos de intensificação de cobrança da inadimplência passíveis de realização, aplicando-se os percentuais de 30%, 20% e 10%, para os 03 (três) últimos exercícios das anuidades de exercícios anteriores, aplicados, nesta ordem, do exercício mais recente para o último, ou a média de arrecadação dos três últimos exercícios;

IV - os investimentos realizados, tanto no Conselho Seccional quanto nas Subseções e Salas de Advogados, devem ser compatíveis com o número de advogados registrados, adotando-se como padrão a funcionalidade e a economicidade das instalações. As contratações de construções devem ser, necessariamente, formalizadas em contrato, fixando-se com clareza os direitos e as obrigações das partes e, somente após o recebimento definitivo, serem incorporadas ao ativo imobilizado;

V - os projetos de novas sedes serão divididos em três padrões, conforme critérios objetivos, de acordo com o porte de cada Subseção;

VI - os registros das provisões e depreciações devem compor as despesas operacionais do exercício;

VII - a inadimplência que não for solucionada administrativamente deve ser, obrigatoriamente, objeto de abertura de procedimentos de cobrança até o mês de junho subsequente, com encaminhamento ao Tribunal de Ética e Disciplina e, se necessário, cobrança via judicial;

VIII - campanhas periódicas de incentivo à redução da inadimplência e eficiência da cobrança devem ser adotadas, sem, contudo, conceder benefício maior ao obtido pelo adimplente;

IX- o cadastro dos inscritos deve ser objeto de permanente avaliação, notadamente quanto às dificuldades históricas de atualização de endereço dos inativos e suspensos, que afetam significativamente a elevação da inadimplência.

Art. 3º Sempre no primeiro trimestre do primeiro ano da gestão, a Diretoria da OAB/SC estabelecerá um orçamento plurianual que deverá fixar as diretrizes para os investimentos para os próximos 8 (oito) anos, revisando, se necessário, as diretrizes estabelecidas no orçamento plurianual elaborado pela gestão anterior, designando uma Comissão Mista de Orçamento Plurianual para este mister, que deverá ser composta, paritariamente, por membros do Conselho Estadual e advogados em dia com as suas obrigações institucionais, que deverá levar em consideração as seguintes premissas:

I – a partir da gestão 2019/2021, o não comprometimento, sob qualquer espécie, de antecipação de receitas da gestão seguinte;

II – para garantia da viabilidade das gestões vindouras, a limitação do endividamento financeiro para, no máximo, 14% da receita operacional do exercício anterior da OAB/SC, devendo ser tomadas as medidas necessárias para sua gradual redução até alcançar tal patamar;

III - vedação de qualquer contratação de obrigação financeira sem a quitação na gestão a que se refere ou comprovação de disponibilidades financeiras e liquidez corrente positiva suficientes para quitá-las no exercício subsequente;

IV – criação de um fundo de reserva, em percentual sobre a receita, a ser fixado para contingências e futuros investimentos, assim que o endividamento financeiro for reduzido para 14% da receita anual da OAB/SC.

Art. 4º Torna-se obrigatória a disponibilização, no site oficial da OAB/SC, de um “Portal da Transparência” efetivo e atualizado, no mínimo, semestralmente, contendo as informações completas e detalhadas da gestão administrativa, econômica e financeira da entidade, com vistas ao atendimento do compromisso com a transparência.

CAPÍTULO III DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO

Art. 5º Fica estabelecido que o desenvolvimento profissional do corpo técnico seja considerado um dos pilares fundamentais para o atingimento dos objetivos propostos no plano de trabalho da gestão, observando-se os seguintes:

I - aplicação dos normativos existentes em relação ao nepotismo no corpo funcional, adotando-se critérios impessoais de contratação;

II - qualificação profissional e escolaridade condizente com as exigências das atribuições a serem cumpridas;

III - definição dos critérios de evolução profissional do funcionário, focados na qualificação profissional, na escolaridade específica para o cargo e na meritocracia, entendida como tal o desempenho do funcionário em termos de agregação e produtividade;

IV - estabelecimento de programa institucional de formação e qualificação profissional com



incentivo à participação do corpo funcional;

V - utilização de critérios definidos, tais como banco de horas e horário nuclear, que contribuam para a execução dos trabalhos de forma tempestiva, evitando-se acréscimos nas despesas com horas extras.

CAPÍTULO IV INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO

Art. 6º O plano de trabalho da gestão deve considerar as necessidades de investimentos em tecnologia da informação, móveis, equipamentos, sistemas, dentre outros, que contribuam para a qualidade dos serviços prestados e ainda:

I - adoção de programas de treinamento que propiciem a correta utilização dos equipamentos e sistemas existentes na estrutura operacional com a finalidade de obtenção do mais elevado grau de satisfação e eficiência da estrutura física existente;

II - utilização de técnicas administrativas e gerenciais que resultem no constante aprimoramento do controle interno da Instituição, entendido como tal a profissionalização da gestão;

III - tempestividade nas informações gerenciais para o correto assessoramento nas tomadas de decisões e necessidade de correções e ajustes no programa de trabalho da instituição;

IV- adoção, preferencial, por sistemas de tecnologia e informação disponíveis sem custos à instituição;

V – incentivo à compra conjunta de bens e serviços, com vistas a ganhar maior poder de compra com melhores preços.

CAPÍTULO V PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 7º Visando à continuidade das boas práticas de governança e aderência à matriz orçamentária em curso, no ano de encerramento da gestão, independentemente do resultado sucessório, deverá ser disponibilizado, no período de 05 a 20 de dezembro, o acesso a toda e qualquer documentação, dentre outras:

I – documentação administrativa, contratos e convênios existentes, contábil, fiscal e de movimentação orçamentária, financeira e bancária;

II - documentação e informações necessárias ao funcionamento das Comissões;

III – instalação de uma comissão de transição, composta por maioria dos membros da gestão sucessora.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Considerando que as normas descritas nesta Resolução foram resultado de intensos



debates entre Presidentes de Subseções e Conselho Seccional, a alteração dos limitadores e regramentos aqui fixados serão submetidos à apreciação e sugestões do Colégio de Presidentes das Subseções, bem como de aprovação de 2/3 do Conselho Estadual Seccional.
Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de abril de 2018.

PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente

LUIZ MARIO BRATTI
Vice-presidente

MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Secretário Geral

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO
Secretária Geral Adjunta

RAFAEL DE ASSIS HORN
Tesoureiro